

SAD -

Processo nº 2300000022.002480/2024-49

Despacho: 146

Destinatário: Coopagreste.

Em atenção ao contido nos questionamentos Doc Sei nº (65890214), acostamos as informações oriundas da Secretaria de Saúde, referente aos questionamentos formulados por essa Cooperativa, as quais passamos a descrever:

I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela COOPAGRESTE a respeito de exigências contidas no edital em referência, voltado ao credenciamento de prestadores de serviços de saúde na área de anestesiologia.

As dúvidas concentram-se nos seguintes tópicos:

1. Interpretação do art. 107 da Lei nº 5.764/1971 quanto ao registro da cooperativa;
2. Exigência de apresentação de documentos relativos a fundos instituídos (art. 28 da Lei nº 5.764/1971);
3. Alcance da exigência de Autorização de Funcionamento Especial (AFE);
4. Diferença entre os atestados previstos nos itens 5.5.1.1 e 5.5.2.6 do edital.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Art. 107 da Lei nº 5.764/71 - Registro da cooperativa

O artigo 107 da Lei nº 5.764/71 trata da fiscalização das cooperativas. Contudo, a exigência de registro perante a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou entidade estadual.

Conclusão: A exigência se refere ao estatuto da própria cooperativa (no caso, COOPAGRESTE), com a respectiva comprovação de registro na OCB ou entidade estadual correspondente.

2. Art. 28 da Lei nº 5.764/71 - Fundos instituídos pelos cooperados

O art. 28 dispõe sobre a obrigatoriedade de instituir fundos como de reserva e assistência técnica/social, ou outros fundos rotativos, definidos em assembleia geral.

Conclusão: A cooperativa deve apresentar cópia da ata da assembleia e/ou estatuto social que instituiu tais fundos.

3. Autorização de Funcionamento Especial (AFE)

O item 5.3.7 do edital exige a AFE “se necessário”. Trata-se de autorização da ANVISA, aplicável a certas atividades sanitárias.

Conclusão: A AFE só é exigível se a atividade da cooperativa estiver sujeita à regulação específica. Caso contrário, recomenda-se apresentar declaração de inaplicabilidade.

4. Itens 5.5.1.1 e 5.5.2.6 - Atestados de capacidade técnica

Ambos tratam de atestados técnicos, mas o item 5.5.2.6 exige detalhamento de características, prazos e quantidades.

● “5.1.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto de credenciamento mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado;”

A comprovação acima diz respeito a aptidão técnica relativa à execução do serviço objeto do credenciamento. A qual pode ser aferida através de certidões, atestados ou documento de avaliação emitido em face da atuação similar na prestação do serviço.

● 5.2.6 Atestado(s) de pessoa(s) pública(s) e/ou privada(s), comprovando a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento.

O segundo atestado diz respeito a comprovante de aptidão referente ao desempenho a ser ofertado, referente às características e aos quantitativos. Podendo ser comprovado mediante certidões e atestados de pessoas públicas ou privadas que já usufruíram os serviços de modo satisfatório.

Conclusão: Apesar do Edital solicitar atestados distintos, possa ser que uma única certidão abarque os dois conteúdos, sendo válida a exigência conforme art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

III. CONCLUSÃO

À luz da legislação aplicável e do conteúdo do edital, conclui-se:

1. O estatuto e demais documentos previstos no art. 107 são da própria cooperativa requerente;
2. O documento previsto no art. 28 da Lei nº 5.764/71 refere-se à ata da assembleia da cooperativa que instituiu os fundos;
3. A AFE somente será exigida caso a atividade da cooperativa esteja sujeita à regulação específica pela ANVISA. Na hipótese de a exigência não ser aplicável, deverá ser apresentada declaração formal atestando a inexigibilidade do referido documento, sob as penas da lei.
4. Os itens 5.5.1.1 e 5.5.2.6 tratam de atestados de aptidão técnica, sendo o segundo mais detalhado, sendo possível que se tenha os dois conteúdos em um único documento que ateste tanto o objeto do item 5.5.1.1, como as características e dados descritas no item 5.5.2.6, nos termos permitidos pela Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,
LINDOMAR CONSTANTINO FERREIRA
Agente de Contratação nº40
SAD - CCSAD IV



Documento assinado eletronicamente por **Lindomar Constantino FERREIRA**, em 30/04/2025, às 12:27, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66291106** e o código CRC **CB93C106**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Antônio de Goes, 194, - Bairro Pina, Recife/PE - CEP 51010-000, Telefone: